

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 77-73

Assunto Crédito Suplementar de R\$ 2.600,00  
(perbas Câmara)

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado Plurianimidade - R. M. Jênica, em  
12-12-973; Dy Zlujfo

Segunda Discussão Aprovado na mesma forma desta perba x Dy Zlujfo

Redação Final Dispensada a requerimento verbal de  
Coutinho Piccioni x Dy Zlujfo

Prazo 1.ª Discussão em

Observações

Lei nº 1315, de 13/dezembro/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 16-11-973

- PROJETO DE LEI Nº 77/73 -

Dispõe sobre suplementação de verba

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de CR\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

3111 00 Pessoal Civil

Itens 1 e 2 .....	2.200,00
Item 3 .....	400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:

3130 00 Serviços de Terceiros

Item 4)- Despesas Miudas de Pronto Pagamento...1.200,00

3140 00 Encargos Diversos

Item 1)- Representação da Câmara ..... 900,00

4140 00 Material Permanente..... 500,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16/novembro/1973

a)- DR. JOÃO BAPTISTA CLUFFO -

JUSTIFICATIVA:- O presente projeto de suplementação está sendo apresentado tendo em vista a insuficiência havida na consignação orçamentária do corrente exercício, para as verbas de pagamento dos vencimentos fixos dos servidores dêste Legislativo.

Assim, buscamos, com a presente propositura, corrigir uma falha havida quando da elaboração do orçamento de 1973, dando condições para que os funcionários desta Câmara Municipal possam receber seus vencimentos de dezembro e mais o 13º sem quaisquer entraves.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 16/11/1973

Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....

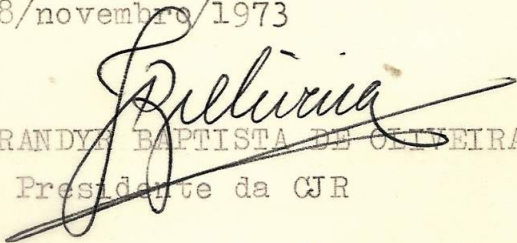
Parecer N.º

PROJETO DE LEI Nº 77/73

O presente projeto de lei é legal, não havendo óbices oponíveis à sua aprovação.

Portanto, de acôrdo.

Em 28/novembro/1973

  
a) - JURANDY BAPTISTA DE OLIVEIRA  
Presidente da CJR





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....

Parecer N.º

*Parecer ao Projeto Lei n.º 77-73*

*Nada à opor ao  
presente projeto. Pela sua  
aprovação.*

*B. A., 23-11-73*

*Adão S. Pinto*



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....


Parecer N. ....

PROJETO DE LEI Nº 77/73

Ratificando o parecer emitido na Comissão de Justiça e Redação, complementamo-o frisando serem os recursos hábeis e corretos.

Portanto, pela aprovação.

Em 28/novembro/1973

  
a) - JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA  
Presidente da CFO



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º.....

Nada há a opor ao presente projeto de lei, que versa sôbre  
suplementação de verba para a Câmara Municipal.

Quanto aos recursos são êles hábeis e, portanto, viáveis.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 27/novembro/1973

*Unirso Depentor*

a)- UNIRSO DEPENDTOR - membro da CFO.